



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 04/2003

Modifica dispositivos do Provimento nº. 05/2002 e do Provimento nº. 08/2002.

O Dr. ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, Juiz Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, Em cumprimento às determinações do Ex.^{mo} Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho constantes da Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região de 1º a 05 de setembro de 2003 no que concerne ao procedimento dos precatórios no âmbito de jurisdição deste TRT,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 5º ao art. 8º e o § 7º ao art. 23 do Provimento nº. 05/2002, com as seguintes redações:

Art. 8º (...)

“§ 5º São ainda passíveis de revisão, ex officio, pelo Presidente do Tribunal, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor”.

Art. 23 (...)

“§ 7º São ainda passíveis de revisão, ex officio, pelo Presidente do Tribunal, as contas elaboradas para aferir o valor das RPV's Federais, antes de seu pagamento ao credor”.

Art. 2º Alterar o disposto no inciso II da alínea “a” do art. 26 do Provimento nº. 05/2002, que passa a ter seguinte redação:

Art. 26 (...)

alínea “a” (...)

“II - estar instruídos com evidência documental de violação do prazo a que se refere o caput, sob pena de rejeição liminar por defeito de formação”.

Art. 3º Alterar o disposto no inciso II do art. 1º do Provimento nº. 08/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“II - expedir requisições de pequeno valor, na forma prevista na legislação aplicável à matéria”.

Art. 4º Acrescer o inciso III ao art. 1º do Provimento nº. 08/2002, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“III - adotar as providências necessárias à autorização de seqüestros, na forma prevista no art. 100 da Constituição Federal”.

Art. 5º Alterar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º do Provimento nº. 08/2002, que passam a ter a seguintes redações:

Art. 1º (...)

“§ 2º O Juiz designado contará com um espaço físico próprio, equipado com toda infra-estrutura necessária ao exercício do mister, a colaboração de um Chefe de Gabinete (FC-4), de um Assistente Administrativo (FC-3) e do Setor de Precatórios e Requisitórios que lhe dará apoio técnico e logístico”.

“§ 3º O Juiz designado poderá se valer dos serviços da Diretoria de Cálculos Judiciais para análise das alegações de erros materiais porventura existentes”.

Art. 6º Alterar o disposto no art. 5º do Provimento nº. 08/2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Antes do pagamento dos precatórios aos credores ou da expedição da ordem de seqüestro a que se refere o inciso III do art. 1º, serão passíveis de revisão pelo Presidente do Tribunal, de ofício, ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir os respectivos valores, voltando, todavia, o precatório à sua colocação originária na ordem cronológica, após sanada em definitivo a incorreção porventura existente por decisão a cargo do Juiz Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Enquanto sob exame a impugnação pelo Presidente do Tribunal, não haverá, quanto ao precatório pertinente, preterição que obstaculize a conciliação nos processos que lhe sejam posteriores na ordem cronológica de requisição, devendo, no entanto, quando do pagamento destes, ser reservado valor suficiente ao pagamento daquele, obedecidas as condições do acordo celebrado com os demais credores”.

Art. 7º Revogar o art. 6º do Provimento nº. 08/2002.

Art. 8º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 09 de outubro de 2003.

ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO
Juiz Presidente e Corregedor